SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3089466 - SP (2025/0384336-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	C B A (MENOR)
REPTE	:	D S A
ADVOGADA	:	ROSÂNGELA DA ROCHA - SP141414
AGRAVADO	:	E B DE C
ADVOGADOS	:	ANTONIO JOSE IATAROLA - SP149975
		SANDRO LUÍS DELAZARI JÚNIOR - SP427124
		GABRIEL NOLASCO BERNI - SP424943
		MARIANA MARQUES RODRIGUES GATO - SP473929

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DE PRAZOS. PORTARIA DO STJ. INAPLICABILIDADE NO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL OU INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA POR DOCUMENTO IDÔNEO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do reclamo, ante a intempestividade do recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar a tempestividade do apelo nobre; (ii) saber se houve comprovação, por documento idôneo, do alegado feriado local ou de indisponibilidade de sistema, após intimação específica da parte.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Intimada, a parte deixou de apresentar documento idôneo para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo para agravo em recurso especial, sendo inviável a comprovação após o prazo legal.

4. Os recursos interpostos na instância de origem, mesmo que direcionados a esta Corte Superior, observam o calendário de funcionamento do Tribunal local, não podendo se utilizar, para

Documento eletrônico VDA60313762 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:29:06
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 82a4d4ca-7e21-41cc-b8a9-5c75ee593cec

todos os casos, dos feriados e das suspensões previstas em Portaria e no Regimento Interno do STJ, que muitas vezes não coincidem com os da Justiça estadual.

IV. DISPOSITIVO

5. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60313762 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:29:06
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 82a4d4ca-7e21-41cc-b8a9-5c75ee593cec

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3089466 - SP (2025/0384336-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	C B A (MENOR)
REPTE	:	D S A
ADVOGADA	:	ROSÂNGELA DA ROCHA - SP141414
AGRAVADO	:	E B DE C
ADVOGADOS	:	ANTONIO JOSE IATAROLA - SP149975
		SANDRO LUÍS DELAZARI JÚNIOR - SP427124
		GABRIEL NOLASCO BERNI - SP424943
		MARIANA MARQUES RODRIGUES GATO - SP473929

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DE PRAZOS. PORTARIA DO STJ. INAPLICABILIDADE NO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL OU INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA POR DOCUMENTO IDÔNEO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do reclamo, ante a intempestividade do recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar a tempestividade do apelo nobre; (ii) saber se houve comprovação, por documento idôneo, do alegado feriado local ou de indisponibilidade de sistema, após intimação específica da parte.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Intimada, a parte deixou de apresentar documento idôneo para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo para agravo em recurso especial, sendo inviável a comprovação após o prazo legal.

4. Os recursos interpostos na instância de origem, mesmo que direcionados a esta Corte Superior, observam o calendário de funcionamento do Tribunal local, não podendo se utilizar, para

Documento eletrônico VDA59843046 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: da400dab-8157-4e2e-af41-5a3f8965fb1b

todos os casos, dos feriados e das suspensões previstas em Portaria e no Regimento Interno do STJ, que muitas vezes não coincidem com os da Justiça estadual.

IV. DISPOSITIVO

5. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Trata-se de agravo interno interposto por C B A (MENOR), representado por sua genitora, D S A, em face da decisão acostada às fls. 253-254, e-STJ, da lavra da Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade.

Inconformado, o recorrente interpôs o presente agravo interno (fls. 259-275 e-STJ) alegando, em síntese, a suspensão dos prazos processuais no período de 2 a 31 de julho de 2025 com fundamento na Portaria STJ/GP nº 403/2025, bem como indisponibilidade do sistema e-SAJ e ocorrência de feriado estadual no dia 9 de julho de 2025, além de invocar o princípio da primazia da resolução de mérito.

Impugnação às fls. 290-296 e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela parte recorrente são insuficientes para derruir a decisão agravada, motivo pelo qual merece ser mantida, por seus próprios fundamentos.

1. Deve ser mantido o decreto de intempestividade do agravo em recurso especial.

Conforme disposição expressa do art. 1.003, § 6º, do CPC/15, "*o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico*" - redação dada pela Lei nº 14.939/24.

Ademais, conforme reiterada jurisprudência desta Corte, a simples menção, no bojo das razões recursais, da ocorrência do feriado local não é suficiente para a comprovação da suspensão do prazo processual, a teor do art. 1.003, § 6º, do CPC/15.

Para tal comprovação, exige-se a apresentação de **documento idôneo**, consoante precedentes desta Corte.

Nesse sentido: **AgInt no AREsp n. 2.714.186/SP**, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 9/6/2025, DJEN de 12/6/2025; e, **AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.207.727/RJ**, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 1/7/2024, DJe de 8/7/2024.

2. Na hipótese, **não foram apresentados** documentos aptos a comprovar a ocorrência de feriado local **no ato de interposição do agravo em recurso especial.**

Recebidos os autos neste STJ, foi intimada a parte para no "*prazo de 5 dias, apresentar documento idôneo que comprove eventual suspensão, interrupção ou*

Documento eletrônico VDA59843046 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: da400dab-8157-4e2e-af41-5a3f8965fb1b

prorrogação do prazo para interposição do agravo em recurso especial, nos termos do §6º, do Código de Processo Civil." (fls. 239-240, e-STJ).

Em resposta, a agravante peticionou às fls. 244-250, e-STJ, referindo que a tempestividade do recurso encontra amparo na Portaria STJ/GP N. 403 de junho de 2025, que prevê que "Os prazos processuais civis ficarão suspensos no período de 2 a 31 de julho de 2025, observando-se os termos dos arts. 219 e 224 do Código de Processo Civil"

Como por demais sabido, o agravo em recurso especial é interposto no Tribunal local, para julgamento por esta Corte Superior e, justamente por esse motivo, faz-se necessária a comprovação do feriado local.

De tal sorte, os recursos interpostos na instância de origem, mesmo que direcionados a esta Corte Superior, observam o **calendário de funcionamento do Tribunal local**, não podendo se utilizar, para todos os casos, dos feriados e das suspensões previstas em Portaria e no Regimento Interno do STJ, que muitas vezes não coincidem com os da Justiça estadual.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL OU SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE. COMPROVAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DIA DO EVANGÉLICO. FERIADO DISTRITAL.
>
> [...]
>
> 4. Ocorre que os recursos interpostos na origem, ainda que dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, devem observar o calendário de funcionamento da Corte local, de modo que não é possível utilizar, para a comprovação da tempestividade do agravo em recurso especial em apreço, os feriados e as suspensões de expediente ocorridos nesta Corte Superior ou no Distrito Federal. Precedentes.
>
> [...]
>
> 6. Agravo interno desprovido.
>
> (AgInt no AREsp n. 2.590.704/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 9/5/2025.)

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA.
>
> [...]
>
> 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "os recursos interpostos na instância de origem, mesmo que direcionados a esta Corte Superior, observam o calendário de funcionamento do tribunal local, não podendo se utilizar, para todos os casos, dos feriados e das suspensões previstas em Portaria e no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que muitas vezes não coincidem com os da Justiça estadual" (AgInt no AREsp 1192514/MS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 10.10.2018).
>
> IV. Dispositivo e tese
>
> 6. Agravo interno desprovido.
>
> (AgInt no AREsp n. 2.580.220/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 6/5/2025.)

Documento eletrônico VDA59843046 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: da400dab-8157-4e2e-af41-5a3f8965fb1b

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. EXPEDIENTE FORENSE. SUSPENSÃO. COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. FERIADO LOCAL. ARTIGO 1.003, § 6º, DO CPC. REGRAMENTO PROCESSUAL EXPRESSO. LEI NOVA. IRRETROATIVIDADE. ARTIGO 14 DO CPC.
>
> [...]
>
> 2. Os recursos interpostos perante a instância de origem, mesmo que endereçados a esta Corte Superior, observam o calendário de funcionamento do tribunal local, não podendo se utilizar, para todos os casos, dos feriados e das suspensões previstas em Portaria e no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que muitas vezes não coincidem com os da Justiça estadual.
>
> [...]
>
> 7. Agravo interno não provido.
>
> (AgInt no AREsp n. 2.641.418/AM, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 14/11/2024.)

Ademais, a alegação de que "em razão de manutenção programada o sistema e-SAJ (incluindo peticionamento eletrônico) e todos os sistemas SAJ oscilarão no dia 04 e ficarão indisponíveis no dia 5, 6, e 7" restou atingida pela preclusão, porquanto representa inovação em sede de agravo interno, além de não ter sido comprovada quando a parte fora intimada para tanto (fls. 239-240, e-STJ).

De rigor, portanto, a manutenção da decisão agravada.

3. Do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59843046 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:27
Código de Controle do Documento: da400dab-8157-4e2e-af41-5a3f8965fb1b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.089.466 / SP

Número Registro: 2025/0384336-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10051713820248260176 22543248220248260000

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: C B A (MENOR)
REPR. POR	: D S A
ADVOGADA	: ROSÂNGELA DA ROCHA - SP141414
AGRAVADO	: E B DE C
ADVOGADOS	: ANTONIO JOSE IATAROLA - SP149975
	SANDRO LUÍS DELAZARI JÚNIOR - SP427124
	GABRIEL NOLASCO BERNI - SP424943
	MARIANA MARQUES RODRIGUES GATO - SP473929

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS - REVISÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: C B A (MENOR)
REPTE	: D S A
ADVOGADA	: ROSÂNGELA DA ROCHA - SP141414
AGRAVADO	: E B DE C
ADVOGADOS	: ANTONIO JOSE IATAROLA - SP149975
	SANDRO LUÍS DELAZARI JÚNIOR - SP427124
	GABRIEL NOLASCO BERNI - SP424943

Documento eletrônico VDA60242525 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:50:11
Código de Controle do Documento: 7fd6dedf-efad-4d49-9f86-94f6280d67ce

MARIANA MARQUES RODRIGUES GATO - SP473929

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60242525 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:50:11
Código de Controle do Documento: 7fd6dedf-efad-4d49-9f86-94f6280d67ce